



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (UDESC)
CENTRO DE ARTES (CEART)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TEATRO – PPGT

**REFORMA REGIMENTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TEATRO
PPGT**

2010

Av. Madre Benvenuta 1907 Itacorubi CEP 88035 -001
Florianópolis, SC - Brasil
Tel (48) 3321.8353

<http://www.ceart.udesc.br/ppgt>
E-mail: ppgt@udesc.br

Estrutura do Regimento

Título I – Da Natureza, Finalidades e Objetivos

Título II – Da Estrutura Organizacional e Regimental do Programa de Pós-Graduação em Teatro

Capítulo I – Estrutura Organizacional

Capítulo II – Do Colegiado

Capítulo III – Da Coordenação

Capítulo IV – Da Secretaria Administrativa

Título III – Da Comunidade Acadêmica

Capítulo – Do Corpo Docente

Capítulo II – Do Corpo Discente

Título IV – Da Organização dos Cursos e Linhas de Pesquisa

Capítulo I – Área de Concentração

Capítulo II – Do Número de Vagas

Capítulo III – Da Inscrição

Capítulo IV – Da Admissão

Capítulo V – Da Matrícula

Capítulo VI – Do Trancamento, Desligamento e Reingresso

Capítulo VII – Aluno Especial e Ouvinte

Capítulo VIII – Do Regime Didático

Seção I – Da Duração do Curso

Seção I – Do Sistema de Créditos

Seção III – Do Rendimento Escolar

Capítulo IX – Da Orientação

Capítulo X – Da Qualificação

Capítulo XI – Da Defesa da Dissertação ou Tese

Capítulo XII – Dos Graus Acadêmicos

Capítulo XIII – Das Disposições Gerais e Transitórias

TÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Teatro (PPGT) comprehende dois cursos com níveis de formação hierarquizados, que são o de Mestrado e o de Doutorado, conduzindo, respectivamente, aos títulos de Mestre e Doutor em Teatro, diferenciados pela amplitude e profundidade dos estudos.

§ 1º - O Mestrado tem por objetivo possibilitar ao portador de diploma de terceiro grau condições de desenvolver estudos de natureza científica na área de Teatro. Visa também, qualificação à docência de nível superior e ao exercício profissional especializado. Objetiva ainda oferecer oportunidades para que o aluno aprofunde seu conhecimento profissional e acadêmico, bem como desenvolva sua habilidade para realizar pesquisa nessa mesma área.

§ 2º - O Doutorado tem por objetivo formar pesquisadores de alto nível com capacidade de solução de problemas de fronteira do conhecimento na área de Teatro. O Doutorado visa também oferecer oportunidade para que o aluno não só aprofunde seu conhecimento profissional e acadêmico, mas também desenvolva sua habilidade para realizar pesquisa avançada, original e independente, nessa mesma área.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E REGIMENTAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TEATRO**CAPÍTULO I – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Teatro, do Centro de Artes, da Universidade do Estado de Santa Catarina, é regido pelo Estatuto, Regimento, Resoluções e Normas Internas da UDESC, por este Regimento, pelos Projetos dos Cursos, pelas Resoluções e Normas Internas do PPGT, em sua ordem hierárquica.

CAPÍTULO II – DO COLEGIADO

Art. 3º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Teatro (PPGT) é órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva em matéria técnico-científica, didático-pedagógica e administrativa no âmbito do PPGT.

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Teatro/PPGT é constituído por um Colegiado, composto:

- I – Pela Coordenação e Sub-Coordenação;
- II – Pelos professores permanentes;
- III – Pela Secretaria Acadêmica do Programa, na qualidade de representante do Corpo Técnico;
- IV – Por representantes do Corpo Discente.

§ 1º - A representação docente é composta pelo conjunto dos professores permanentes do Programa.

§ 2º - A representação discente no Colegiado é composta pelo titular e respectiva suplência, eleitos por seus pares, por um período de um ano, permitida uma recondução, obedecendo aos parâmetros de proporcionalidade previstos na LDB.

Art. 5º - O Colegiado do PPGT deverá reunir-se ordinariamente pelo menos quatro vezes no semestre letivo, ou extraordinariamente, por Convocação do Coordenador ou mediante solicitação por escrito de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Art. 6º - O Colegiado se reunirá com a maioria simples de seus membros e a aprovação das questões colocadas em votação se dará com o voto favorável da maioria dos presentes.

Art. 7º - De cada reunião do Colegiado lavrar-se-á ata pelo Secretário, que será discutida e aprovada na reunião subsequente e, após aprovação, assinada pelo Coordenador e demais membros presentes.

Art. 8º – Das decisões do Colegiado do PPGT cabe recurso ao Departamento de Artes Cênicas e ao Conselho de Centro.

Art. 9º - São atribuições do Colegiado do PPGT:

1. Elaborar e fazer cumprir as normas para o funcionamento do Programa, estabelecidas neste Regimento e em resoluções específicas, encaminhando-as para aprovação nas instâncias competentes;
2. Interagir com instituições afins e com órgãos de fomento em atividades de pós-graduação, sugerindo convênios ou trabalhos integrados;
3. Fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
4. Designar, dentre os seus membros, as comissões de seleção dos candidatos, administrativo-financeira, de bolsas, e demais;
5. Analisar os Currículos do Programa, apreciar os planos de ensino das disciplinas e sugerir adequações que forem úteis ao programa;
6. Aprovar editais de inscrição aos processos de seleção de candidatos;
7. Estabelecer o número de vagas, para abertura de exame de seleção;
8. Organizar o programa de atividades e o calendário do curso, definindo as disciplinas a serem oferecidas;
9. Decidir as questões referentes à matrícula, re-matrícula, dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, desligamento/reingresso, prorrogações, bem como as representações e recursos impetrados;
10. Estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
11. Aprovar, levando em conta as Resoluções pertinentes, os pedidos de credenciamento e recredenciamento dos professores que integraram o corpo docente do Programa;
12. Fixar o numero de vagas por orientador, respeitando os limites da CAPES por área;
13. Aprovar, quando pertinentes, as propostas de co-orientação apresentadas pelos orientadores;
14. Aprovar as eventuais substituições de orientadores e co-orientadores, quando for o caso;
15. Fixar normas sobre elaboração, apresentação e avaliação de trabalhos de qualificação, dissertações e teses;
16. Aprovar as indicações dos membros das bancas examinadoras de qualificação e/ou defesas de dissertações ou teses;
17. Propor ao CONSEPE a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas dos cursos, linhas de pesquisa e áreas de concentração;
18. Aprovar o relatório anual de atividades da Coordenação;
19. Rever este Regimento sempre que necessário.

CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO

Art. 10 - Para a coordenação do Colegiado do PPGT serão eleitos, dentre seus pares, Coordenador e Sub-Cordenador, por um mandato de três anos, vedada a reeleição.

§ 1º - A escolha deverá recair sobre candidatos docentes em regime de trabalho de tempo integral e serem membros permanentes do programa.

§ 2º - O Sub-Cordenador do Colegiado do PPGT exercerá atribuições conferidas pelo coordenador, bem como o substituirá nos seus impedimentos.

§ 3º - A coordenação dos cursos de mestrado e doutorado do PPGT será única para os dois cursos.

Art. 11 - São atribuições do Coordenador do PPGT:

1. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGT, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
2. Promover a efetivação das deliberações do Colegiado do PPGT e representá-lo junto aos órgãos do Centro;
3. Acompanhar e avaliar a execução e integralização das atividades curriculares, pautando pela qualidade do ensino ministrado no (s) curso (s);
4. Instituir e integrar grupos de trabalhos, designar relator e/ou comissão para estudo de assuntos a serem decididos pelo Colegiado do PPGT;
5. Decidir, “ad referendum”, em casos de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
6. Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo PPGT e encaminhar aos órgãos competentes;
7. Administrar os recursos financeiros alocados para o Programa;
8. Exercer estas e outras atribuições previstas em lei, regulamento, regimentos, deliberações e normas;

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância do cargo de Coordenador o Colegiado do PPGT, assume o sub-coordenador, que terá um mês para convocar nova eleição.

CAPÍTULO IV – DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 12 – A Secretaria Acadêmica do PPGT é o órgão responsável pelo controle acadêmico, pelos serviços de apoio administrativo, sendo subordinada diretamente à Coordenação do Programa.

Art. 13 - Integrarão a Secretaria os servidores e estagiários ou bolsistas necessários ao desempenho das funções administrativas.

Art. 14 - São atribuições da Secretaria Administrativa do PPGT:

1. Proceder à matrícula dos alunos;
2. Organizar o diário de classe das disciplinas;
3. Manter atualizado o controle acadêmico e cadastro dos alunos;
4. Manter atualizado o cadastro dos professores do Programa;
5. Organizar a programação das avaliações das Bancas Examinadoras de Qualificação de Mestrado e de Doutorado, previamente aprovadas pelo Colegiado;
6. Organizar a programação das avaliações das Bancas Examinadoras de Defesa de Dissertações e Tese, previamente aprovadas pelo Colegiado;
7. Elaborar a pauta das reuniões do Colegiado dos Cursos em conjunto com a Coordenação do PPGT;
8. Elaborar relatórios;
9. Secretariar e redigir as atas das reuniões do Colegiado;
10. Ter sob sua guarda as atas, pareceres, cadastro dos alunos, correspondência recebida e expedida e todo material de expediente relativo à Secretaria;
11. Organizar todo o material para expedir Histórico Escolar e Diploma dos alunos;
12. Arquivar na Secretaria uma cópia em CD do trabalho de Dissertação e de Tese entregue pelo aluno, e encaminhar para a Biblioteca Universitária uma cópia em CD e uma impressa, bem como a autorização do aluno para disponibilizar a Dissertação e a Tese *on-line*;
13. Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do Curso.

TÍTULO III: DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

Art. 15 - O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Teatro (PPGT) – Mestrado e Doutorado em Teatro – constará de professores portadores da titulação mínima de doutor, com atividade de ensino na graduação e produção científica compatível com as exigências mínimas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). E poderão ser credenciados nas modalidades de professor e/ou professor orientador.

Parágrafo Único – O Corpo Docente será constituído segundo os critérios definidos pelo CONSEPE, em Resolução específica.

Art. 16 – O credenciamento dos professores para os cursos de mestrado e doutorado será efetuado pelo Colegiado do Programa para atividades de ensino, orientação, pesquisa e extensão nas áreas de interesse do Programa, obedecendo-se os critérios definidos em Norma Interna do PPGT.

Art. 17 - Os credenciamentos terão validade por um período de dois anos, podendo ser renovados a partir da avaliação do desempenho docente durante o período considerado.

Parágrafo Único. Para efeito de recredenciamento, os membros permanentes do corpo docente, deverão atender ao disposto em Norma Interna do PPGT.

Art. 18 - Para efeito de credenciamento junto ao (s) Curso (s) do PPGT, os docentes passarão a ser designados como:

- a) **Permanentes** – Os que atuam com preponderância nos Cursos, de forma direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes, que desenvolvem atividades de ensino,

orientação de dissertação e/ou tese, pesquisa, extensão, assim como desempenhem as funções administrativas necessárias.

- b) **Colaboradores** – Os que participam dos Cursos de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando dissertações, colaborando em projetos de pesquisa sem que todavia tenham carga intensa e permanente de atividades no curso, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.
- c) **Visitantes** – Os que são vinculados funcionalmente a instituições congêneres, delas liberado de atividades relacionadas a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo, e em regime integral, em projetos de pesquisa, extensão e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 19 – Os membros permanentes do corpo docente do Programa terão as seguintes atribuições:

1. Exercer atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, de coordenação e de orientação pertinentes a sua área de atuação;
2. Participar de comissões tais como a de seleção, a de exame de qualificação, e outras de interesse do Programa;
3. Participar de Bancas Examinadoras de dissertações ou de tese do PPGT;
4. Prestar à Coordenação todas as informações necessárias à elaboração de relatórios, pareceres, processos de interesse do Programa;
5. Entregar à Secretaria do Programa, dentro dos prazos estabelecidos, os planos de ensino, diários devidamente preenchidos e o resultado final das avaliações para publicação;
6. Propor ao Colegiado do Programa, de comum acordo com o aluno, tendo em vista as conveniências de sua formação, co-orientador (es) pertencente(s) ou não aos quadros da UDESC para assisti-lo na orientação de dissertação ou tese;
7. Indicar e encaminhar à Coordenação do Programa as Bancas Examinadoras das Qualificações e Defesas de Dissertações e/ou Teses;
8. Subsidiar o Colegiado do Programa quanto à participação do estudante nos Programas de Bolsas da UDESC, da CAPES e de outras origens.
9. Exercer as demais atividades estabelecidas neste Regimento.

CAPITULO II – DO CORPO DISCENTE

Art. 20 - O corpo discente do PPGT é constituído pelos alunos matriculados nos cursos de Mestrado e de Doutorado, portadores de diploma de curso de graduação plena ou de mestre, respectivamente, reconhecido pelo órgão de educação competente.

§ 1º - Poderão ser aceitos candidatos portadores de diploma de curso de graduação fornecido por instituições de outro país, que possuam reconhecimento consular.

§ 2º - Para o curso de Doutorado, é exigido o diploma ou certificado de Mestre. Casos especiais poderão ser analisados e aprovados pelo Colegiado do PPGT.

Art. 21 - É considerado aluno do PPGT com os direitos e deveres prescritos nesse Regimento, aquele que tenha sido aprovado no processo de seleção, com critérios definidos no Projeto do Curso, e que esteja matriculado em um dos Cursos do Programa.

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

CAPÍTULO I – ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Art. 22 – O Programa de Pós-Graduação em Teatro compreende uma única área de concentração: Teorias e Práticas do Teatro.

Art. 23 - O Programa de Pós-Graduação em Teatro, para os níveis de Mestrado e Doutorado, organiza-se em torno de Linhas de pesquisa. Linhas de pesquisa são eixos de estruturação de projetos institucionais e atividades de pesquisa dos docentes, projetos de dissertação e tese dos discentes do Programa. A elas se relacionam por conteúdo as disciplinas e os seminários da grade curricular. Dentro das Linhas de Pesquisa, as atividades se desenvolvem em torno de projetos de pesquisa, a partir de metodologias

julgadas convenientes.

CAPÍTULO II – DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 24 – O número de vagas no curso de Mestrado é de até 20 e no curso de Doutorado de até 10. O número de vagas dos cursos, a serem oferecidos anualmente, será proposto pelo Colegiado do PPGT.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO

Art. 25 - Podem candidatar-se ao Mestrado os portadores de Diploma de nível superior e ao Doutorado os portadores de título de Mestre, obtidos em programas recomendados pela CAPES que apresentem à Secretaria do Programa, dentro do prazo estabelecido, os documentos solicitados pelo Edital de Seleção:

- I. Formulário de Inscrição, devidamente preenchido, assinado e acompanhado de 1 (uma) fotografia 3x4;
- II. Diploma de Graduação (para candidatos ao Mestrado), Diploma de Mestre (para candidatos ao Doutorado);
- III. Histórico Escolar ou documento que comprove que o candidato está cursando o último semestre do curso de graduação, sendo que neste caso sua matrícula fica condicionada a apresentação do Certificado de Conclusão do Curso de graduação e/ou de Mestrado, no ato da matrícula, com a data de colação de grau ou defesa da dissertação.
- IV. *Curriculum Vitae* comprovado e descrito na plataforma Lattes;
- V. Aprovação em teste de proficiência em língua estrangeira (uma para o Mestrado e duas para o Doutorado);
- VI. Pré-projeto de dissertação para candidato ao curso de Mestrado, vinculado obrigatoriamente a uma das áreas de concentração e a uma das linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Teatro e elaborado de acordo com modelo próprio emitido pelo Colegiado do Programa.
- VII. Pré-projeto de tese, para candidato ao curso de Doutorado, vinculado obrigatoriamente a uma das áreas de concentração e a uma das linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Teatro e elaborado de acordo com modelo próprio emitido pelo Colegiado do Programa.

Art. 26 - O Colegiado do PPGT homologará os pedidos de inscrição, baseando-se no exame dos documentos apresentados pelo candidato no ato de inscrição.

Art. 27 - Será permitida a inscrição de candidatos que estejam cursando o último semestre do curso de graduação, para o mestrado, ou com data marcada para a defesa de dissertação, para o doutorado.

CAPÍTULO IV – DA ADMISSÃO

Art. 28 - O processo de seleção será procedido por Comissões Examinadoras especialmente designadas para este fim pelo Coordenador do Curso, referendadas pelo Colegiado do PPGT. A seleção será com base nos seguintes critérios gerais:

- I. Análise do *Curriculum Vitae* comprovado e descrito na plataforma Lattes;
- II. Análise do potencial do candidato para atividades de pesquisa;
- III. Prova escrita pertinente à (s) áreas de estudo;
- IV. Entrevista do candidato por Banca Examinadora;
- V. Pré-Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido no Mestrado ou no Doutorado.

§ 1º - Poderão ser aceitos candidatos portadores de diploma de curso superior, fornecido por instituições de outro país, desde que com a respectiva legalização consular no país de origem e de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - Os candidatos ao Mestrado deverão comprovar proficiência em leitura em pelo menos uma língua estrangeira (Espanhol, Inglês ou Francês) ou em outra língua estreitamente relacionada com o projeto de pesquisa proposto. O certificado de proficiência deverá ser emitido por Instituição reconhecida pelo Programa.

§ 3º - Os candidatos ao Doutorado deverão comprovar proficiência em leitura em duas línguas estrangeiras. O certificado de proficiência deverá ser emitido por Instituição reconhecida pelo Programa.

§ 4º - Os candidatos estrangeiros deverão apresentar certificado de proficiência em língua portuguesa ou língua espanhola, e aqueles que apresentarem certificado de língua espanhola deverão apresentar

certificado de proficiência em língua portuguesa nos prazos estabelecidos pelo Colegiado do PPGT.

§ 5º - A seleção será válida somente para matrícula no período letivo, para o qual foi aprovado.

§ 6º - Os candidatos selecionados que estavam cursando o último semestre do curso de graduação, para o mestrado, ou com data marcada para a defesa de dissertação, para o doutorado, terão sua matrícula condicionada à apresentação do certificado de conclusão de curso, com data de colação de grau ou defesa da dissertação. A declaração de conclusão deverá ser substituída pelo diploma devidamente registrado no prazo máximo de 1 (um) ano da data do início do semestre letivo do Curso, sob pena de, não o fazendo, ser desligado do curso, perdendo a respectiva vaga.

Art. 29 - Todo aluno admitido no Mestrado e no Doutorado terá, a partir de sua admissão, a orientação de um professor do Programa, referendada pelo Colegiado do PPGT.

Art. 30 - Após um período mínimo de 12 (doze) meses de matrícula regular no curso, o estudante, por seu desempenho excepcional, poderá solicitar ao Colegiado sua transferência do curso de Mestrado para o curso de Doutorado, desde que indicado por seu orientador e pela banca de qualificação; nesses casos, levar-se-á em consideração, para a contagem do tempo no novo nível, a data da matrícula original no Mestrado.

§ 1º - Será considerado aluno com desempenho excepcional aquele que:

- I. tiver integralizado os créditos de Mestrado e obtido somente conceito A nas disciplinas cursadas;
- II. comprovar produção científica sob a forma de trabalhos sobre os estudos teatrais apresentados em eventos nacionais e internacionais e/ou publicados ou aceitos para publicação em periódicos especializados, sendo que os critérios de avaliação dessa produção serão definidos pelo Colegiado do PPGT;
- III. estiver em redação de dissertação que, pelos relevantes resultados parciais, possa ser convertido em tese considerada adequado ao nível de Doutorado;
- IV. apresentar, preferencialmente, experiência docente e/ou profissional em área afim ao trabalho científico proposto como tese de Doutorado;
- V. tiver realizado o exame de qualificação.

§ 2º - O aluno estará sujeito às exigências referentes ao nível, previstas neste Regimento e nas Normas Gerais de Pós-Graduação na UDESC.

Art. 31 - A critério do Colegiado do PPGT, poderão ser aceitos pedidos de transferência de alunos de outros Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES.

§ Único - Os pedidos de transferência serão examinados por uma Comissão designada pelo Colegiado do PPGT, a qual emitirá parecer sobre a equivalência de disciplinas.

Art. 32- O candidato à transferência de outro Programa para o Programa de Pós-Graduação em Teatro deverá apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

- I. Requerimento em formulário próprio, acompanhado de 1 (uma) fotografias 3x4;
- II. Cópia do diploma de Graduação ou de documento equivalente;
- III. Histórico escolar de Pós-Graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- IV. Declaração de matrícula da Instituição de origem;
- V. Programa das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- VI. *Curriculum Vitae* descrito na Plataforma Lattes, e respectivos documentos;
- VII. Pré-projeto de tese para o Doutorado e pré-projeto de dissertação para o Mestrado;
- VIII. Comprovante de aprovação em teste de proficiência em uma língua estrangeira para o Mestrado e em duas línguas estrangeiras para o Doutorado.

Art. 33 - Para ser admitido, o candidato à transferência deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. Submeter-se a uma entrevista perante Comissão designada pelo Colegiado do Programa e a uma prova ou outra forma de avaliação, a critério do Colegiado;
- II. Ser aceito por um professor orientador.

Art. 34 - Os candidatos estrangeiros deverão apresentar no ato de Matrícula:

- I. Tradução juramentada do Diploma de Graduação ou de Mestre;
- II. Tradução juramentada do Histórico Escolar de Graduação ou de Mestre;
- III. Passaporte com visto de permanência no País.

Art. 35 – Serão admitidos sem processo seletivo os candidatos estrangeiros aprovados no âmbito do Programa de Estudantes Convênio de Pós-Graduação – PEC/PG da CAPES, ou provenientes de Universidades conveniadas com a UDESC, com bolsa oriunda de seu País de origem, que deverão apresentar no ato da matrícula os seguintes documentos:

- I. Tradução juramentada do Diploma de Graduação ou de Mestre;
- II. Tradução juramentada do Histórico Escolar de Graduação ou de Mestre;
- III. Passaporte com visto de permanência no País.

CAPÍTULO V – DA MATRÍCULA

Art. 36 - O aluno de Pós-Graduação deverá efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados no calendário escolar aprovado pelo Colegiado do PPGT, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre ou Doutor.

Parágrafo Único - O aluno admitido no Mestrado ou no Doutorado deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse com anuênciia do professor-orientador.

Art. 37 - A matrícula dos selecionados como alunos regulares dos Cursos de Mestrado ou Doutorado, será efetivada desde que satisfeitas às seguintes condições:

- I. Apresentação da documentação prevista no artigo 25º;
- II. Ter sido selecionado pela Comissão de Seleção.

§ 1º – Os portadores de diplomas de IES estrangeiras deverão observar os artigos 28 e 34 deste Regimento.

§ 2º - Em cada semestre letivo, o aluno deverá cursar um número de disciplinas equivalente a 8 (oito) créditos, salvo quando os candidatos tenham obrigação curricular inferior a 8 (oito) créditos e casos especiais, a critério do Colegiado.

Art. 38 – O aluno recém ingressante no processo seletivo que não comparecer às aulas nas disciplinas matriculadas ou aos encontros de orientação programada nas duas primeiras semanas do período letivo de seu ingresso, salvo casos de justificativas documentadas e aceitas pelo Colegiado do PPGT, perde a vaga nos Cursos. Sendo esta destinada a outro candidato aprovado no processo de seleção.

Art. 39 - Durante a fase de elaboração de dissertação ou tese, e até sua defesa, o aluno, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se em “Redação e Defesa da Dissertação ou Tese”.

Art. 40 - Por requerimento do aluno e após análise da Coordenação do Programa, ouvido o professor responsável pela disciplina, o Colegiado de Programa poderá conceder créditos por disciplinas anteriormente cursadas em cursos recomendados, limitadas a 50% do número total de créditos do curso.

CAPÍTULO VI – DO TRANCAMENTO, DESLIGAMENTO E REINGRESSO

Art. 41 - O aluno, com a anuênciia de seu orientador, poderá solicitar o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo, devendo a Secretaria registrar o trancamento.

Parágrafo Único - Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez em cada disciplina, durante o curso.

Art. 42 – O trancamento total de matrícula só poderá ocorrer uma vez e num prazo não superior a doze meses.

Parágrafo Único – Não será permitido o trancamento do curso aos alunos que não tenham cursado com aproveitamento pelo menos uma disciplina do curso.

Art. 43 - A solicitação de trancamento de matrícula no curso deverá ser acompanhada de uma justificativa, por escrito, dos motivos que levaram o aluno a tomar tal decisão, sendo avaliada pelo Colegiado, que levará em conta prioritariamente os interesses dos Cursos.

Art. 44 - Será desligado dos Cursos o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes condições:

1. Obtiver dois conceitos D (insuficiente) em duas disciplinas dos Cursos;
2. Não cumprir todos os requisitos dos Cursos nos prazos de 30 (trinta) meses para o mestrado, e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, a contar de seu ingresso;
3. Não efetuar o exame de qualificação no período ou data prevista;
4. Não concluir todos os créditos em disciplinas dentro de 2 (dois) anos, a contar da data de sua primeira matrícula no Curso;
5. Não apresentar documentação exigida para matrícula, exame de qualificação ou qualquer outra exigência do (s) Curso (s) ou da Coordenação do Programa dentro dos prazos ou datas estipulados;
6. Exceder o prazo de 30 meses, para o Mestrado, e 54 meses para o doutorado, já contados os prazos possíveis de prorrogação;
7. Não comparecer as atividades relativas a ensino e/ou orientação num prazo superior a 45 dias;
8. Não cumprir as normas deste Regimento.

Art. 45 - Alunos regulares poderão ser desligados do Curso por recomendação circunstanciada dos respectivos orientadores de dissertação ou tese, quando não demonstrarem progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa e redação. Este desligamento deverá ser aprovado pelo Colegiado, com homologação do CONCENTRO.

Art. 46 - Os alunos que tenham sido desligados do Curso após a integralização de créditos em disciplina só poderão reingressar nos Cursos mediante avaliação do Colegiado, que julgará o mérito da situação, ouvido o professor Orientador, que estabelecerá novo prazo máximo para a apresentação do trabalho final. Este reingresso deverá ser homologado pelo CONCENTRO.

CAPÍTULO VII – ALUNO ESPECIAL E ALUNO OUVINTE

Art. 47 - Poderão ser admitidos alunos especiais em disciplinas oferecidas pelo Programa, desde que haja vagas, e tenha seu pleito aprovado pelos professores das disciplinas. Normatização a ser elaborada por edital semestral do PPGT.

Parágrafo Único – Aluno Especial é a pessoa sem vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Teatro que pode cursar disciplinas isoladamente.

Art. 48 – No caso de posteriormente ingressar no Mestrado como aluno regular, poderão ser aproveitados os créditos cursados como aluno especial de acordo com normas internas do PPGT. O fato de cursar disciplinas como aluno especial não garante o ingresso como aluno regular devendo submeter-se ao processo seletivo, realizado anualmente.

Art. 49 – Poderão ser admitidos alunos ouvintes, em uma ou mais disciplinas, sem direito a créditos, autorizados pelos professores das disciplinas.

CAPÍTULO VIII – DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I – DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 50 - O curso de Mestrado terá duração mínima de 1 (um) ano e o de Doutorado terá duração mínima de 2 (dois) anos, sendo esses períodos contados da data da matrícula inicial.

Art. 51 - O tempo máximo de duração do Curso de Mestrado em Teatro será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por seis meses, mediante justificativa fundamentada e apresentação de cronograma de conclusão do trabalho devidamente aprovados pelo Colegiado do PPGT.

Art. 52 - O tempo máximo de duração do Curso de Doutorado em Teatro será de 48 (quarenta e oito) meses, **prorrogáveis por seis meses**, mediante justificativa fundamentada e apresentação de cronograma de conclusão do trabalho devidamente aprovados pelo Colegiado do PPGT.

SEÇÃO II – DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 53 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a quinze (15) horas de aula teórica ou prática ou trabalho equivalente.

Art. 54 - O número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do título de Mestre em Teatro é de 30 (trinta), sendo 16 (dezesseis) em disciplinas curriculares, 6 (seis) em Atividades Programadas, 2 (dois) em Estágio Docência, 6 (seis) Redação e Defesa da Dissertação.

§ 1º – O Estágio em Docência é obrigatório, para o Curso de Mestrado, salvo para docentes de nível superior, que tenham ministrado no mínimo 30 horas-aula em disciplina de curso de graduação.

§ 2º - Dos créditos destinados a disciplinas curriculares, 8 (oito) poderão ser obtidos em outros cursos de mestrado reconhecidos pela CAPES, sempre com recomendação do respectivo orientador.

Art. 55 - O número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do título de Doutor em Teatro é de 60 (sessenta), sendo 24 (vinte e quatro) em disciplinas curriculares, 24 (vinte e quatro) em Atividades Programadas, 12 (doze) Redação e Defesa da Tese.

§ 1º - Dos créditos destinados a disciplinas curriculares, 12 (doze) poderão ser obtidos em outros cursos de doutorado recomendados pela CAPES, sempre que recomendados pelo orientador.

§ 2º – Poderão ser validados para o doutorado os créditos de disciplinas cursadas em mestrados recomendados pela CAPES, com a devida apreciação do PPGT.

§ 3º – Disciplinas cursadas em mestrado ou doutorado no exterior poderão ser revalidadas a critério do PPGT.

Art. 56 – As Atividades Programadas serão regulamentadas por Resolução do PPGT, e o acadêmico deverá desenvolvê-la até o final do primeiro ano do curso para o Mestrado, e até o final do segundo ano do curso para o doutorado.

Art. 57 - Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que lograr na mesma, pelo menos, o conceito C.

Art. 58 - Os alunos de Mestrado não graduados em Teatro poderão cumprir, sem direito a créditos, nivelamento em disciplinas de graduação, oferecidas pelo Departamento de Artes Cênicas, no primeiro ano de curso, a critério do professor-orientador.

Art. 59 - Nenhum candidato será admitido à defesa de tese ou dissertação antes de obter o total dos créditos e de atender às exigências previstas neste Regimento.

Art. 60 - Ao finalizar cada disciplina ou seminário o aluno terá no máximo um mês para a entrega do trabalho de conclusão da respectiva disciplina ou seminário; e o professor contará com um prazo máximo de um mês após receber os trabalhos dos alunos, para a entrega da correspondente avaliação na Secretaria do Programa.

SEÇÃO III – DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 61 - A discriminação dos conceitos obtidos nas disciplinas e sua equivalência em termos de notas numéricas são os seguintes:

Conceito Desempenho Nota

CONCEITO	DESEMPENHOS	NOTA
A	Excelente	9 a 10
B	Bom	8 a 8,9
C	Regular	7 a 7,9

D	Insuficiente Inferior a 7	7
I	Incompleto	

§ 1º - A média geral de aproveitamento nas disciplinas não poderá ser inferior a C (Regular) por disciplina e no curso.

§ 2º - O aluno que obtiver o conceito final D (Insuficiente), deverá repetir a disciplina.

§ 3º - O aluno poderá obter somente uma reprovação em disciplina com conceito D (Insuficiente) devendo obrigatoriamente matricular-se na mesma para obter aprovação, constando no histórico escolar apenas o conceito posteriormente obtido.

§ 4º - A freqüência mínima exigida em disciplinas dos Cursos é de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 5º - O conceito I (Incompleto) será atribuído ao aluno que não conseguir concluir regularmente as exigências que lhe foram atribuídas pelos Professores Responsáveis e/ou Ministrantes da disciplina no cronograma previsto, ficando ao encargo dos mesmos o estabelecimento de um novo cronograma de desenvolvimento e cumprimento das atribuições a ele conferidas, que não pode exceder seis meses após o recebimento do conceito I, ao final do qual o aluno poderá obter o conceito definitivo.

CAPÍTULO IX - DA ORIENTAÇÃO

Art. 62 - A orientação ao aluno será feita por um professor, pertencente ao corpo docente de professores orientadores dos Cursos. Quando for necessária a atuação de um professor co-orientador, o professor orientador deverá informar a coordenação, que deverá homologar no Colegiado do PPGT o nome indicado.

Parágrafo Único – A Co-orientação poderá ser feita por um Doutor de outra instituição, desde que aprovada pelo Colegiado do PPGT.

Art. 63 - Para atuar como orientador, o professor deverá ser credenciado pelo Colegiado do PPGT, devendo ser doutor com expressiva produção científica compatível com as exigências da CAPES.

Parágrafo Único – Quando o orientador for de outra instituição, o aluno terá também um Co-orientador, pertencente ao quadro de professores permanentes do PPGT, que terá como função estabelecer o plano de curso do aluno.

Art. 64 - Cada professor Orientador poderá aceitar até 3 (três) alunos para o Mestrado, por ano para orientação, não podendo orientar mais do que 5 (cinco) alunos de Mestrado simultaneamente.

Art. 65 - Cada professor Orientador poderá aceitar até 2 (dois) alunos para o Doutorado, por ano para orientação, não podendo orientar mais do que 4 (quatro) alunos de Doutorado simultaneamente.

Parágrafo Único - O número máximo de orientações de Mestrado e Doutorado será acumulativo até o limite de 09 (nove) simultâneas.

Art. 66 - O aluno poderá solicitar mudança de orientador, desde que, mediante justificativa, seja autorizada a mudança pelo Colegiado, e haja aceitação do novo orientador proposto.

Art. 67 - O professor Orientador poderá propor ao Colegiado, mediante justificativa, a sua substituição na orientação de um ou mais alunos.

Parágrafo Único - Toda mudança de orientação deverá ser solicitada por escrito à Coordenação do PPGT, fazendo constar motivos da mudança, novo (a) professor (a) orientador (a) e novo projeto de dissertação ou tese com cronograma das atividades e data prevista de defesa, caso haja mudança no assunto de dissertação ou tese. Cabe ao colegiado do PPGT deliberar sobre o caso e decidir sobre a necessidade de um novo exame de qualificação.

Art. 68 - A matrícula do aluno nas disciplinas de cada período letivo só será aceita na Secretaria, mediante aprovação do professor-orientador.

Art. 69 - Compete ao professor-orientador:

- I. Orientar o aluno em todas as atividades relativas ao Ensino e à Pesquisa;
- II. Acompanhar o desempenho acadêmico;
- III. Indicar a banca e a data do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação/Tese, encaminhando os respectivos processos de solicitação com todos os dados, documentos e requisitos necessários à Coordenação, dentro do prazo de 2 meses antes da data, para apreciação do Colegiado do Programa e demais providências;
- IV. Presidir as Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação e Defesas de Mestrado/Doutorado, emitindo as respectivas atas.

CAPÍTULO X - DA QUALIFICAÇÃO

Art. 70 - Após a integralização dos créditos exigidos pelos cursos, o aluno deverá realizar o exame de qualificação, de acordo com as Normas Internas do PPGT, que antecede a defesa pública da dissertação ou tese, respectivamente para o Mestrado e Doutorado.

Art. 71 - O exame de qualificação é avaliado por uma banca designada pelo Colegiado do Programa, e normatizado por Resolução específica do PPGT.

Art. 72 - O exame de qualificação é de caráter privado, podendo ser admitida a presença de outros acadêmicos do Programa que estejam próximos de sua qualificação, desde que aprovada a presença em comum acordo entre o orientador e orientando.

Art. 73 - A banca do exame de qualificação de Mestrado será composta por 2 (dois) membros efetivos e um suplente do corpo docente credenciado no PPGT e um membro externo, com titulação de doutor, que poderá estar presente ou emitir o parecer por escrito, sendo que o orientador será o presidente do exame de qualificação.

Art. 74 - A banca do exame de qualificação de Doutorado será composta por 5 (cinco) membros efetivos e dois suplentes, com titulação mínima de doutorado, 2 (dois) professores de outra IES, e de três docentes da UDESC. Os professores de outra IES que poderão estar presentes ou emitir parecer circunstanciado por escrito, O Orientador será o presidente do exame de qualificação.

Art. 75 - No exame de qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º - Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§ 2º - Ao aluno que não for aprovado no exame de qualificação será oferecido um segundo exame no prazo máximo de quatro meses, diante da mesma banca examinadora, dentro das condições de prazo de conclusão do respectivo curso.

Art. 76 - No caso de não aprovação no segundo exame de Qualificação o aluno será desligado do programa.

Art. 77 - A banca do exame de qualificação deverá registrar em Ata seu parecer circunstanciado, cuja cópia será entregue ao candidato, com o objetivo de que o mesmo atenda, caso necessário, atenda as exigências e recomendações exaradas.

CAPÍTULO XI - DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 78 – O trabalho de Dissertação ou Tese é avaliado por uma Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa, e normatizado por Resolução específica do PPGT.

Art. 79 - Para ter direito à defesa de dissertação ou tese, conforme o caso, o aluno deverá ter cumprido as seguintes exigências:

- | | |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I. | Estar aprovado no curso, no mínimo de créditos estabelecidos, por obtenção de média mínima C por disciplina; |
| II. | Possuir a freqüência mínima estabelecida, fixada nos Planos de Curso, que não poderá ser inferior a 75%; |
| III. | Ter sido aprovado no(s) exame(s) de proficiência em língua estrangeira; |
| IV. | Para alunos estrangeiros, ter sido aprovado no exame de proficiência em língua portuguesa; |
| V. | Ter sido aprovado no exame de qualificação; |
| VI. | Para os alunos do mestrado, cumprir a exigência de ter participado de Estágio Docência, em conformidade com Norma Interna do Programa específica para esse fim; |
| VII. | Atestar ter cumprido os créditos em Atividades Programadas. |

Art. 80 - A dissertação de mestrado e a tese de doutorado deverão ser elaboradas de acordo com as Normas do PPGT.

Art. 81 - A banca examinadora da dissertação e sua defesa será presidida pelo orientador da dissertação e integrada por mais 3 (três) docentes, um deles como suplente, com titulação mínima em nível de doutorado, e deverá contar, obrigatoriamente com um professor de outra IES.

Art. 82 - A banca examinadora da tese e sua defesa será presidida pelo orientador e integrada por mais 4 (quatro) docentes, e dois suplentes, com titulação mínima em nível de doutorado, contando, obrigatoriamente com dois professores de outra IES.

Parágrafo Único - Na hipótese de co-orientador vir a participar da banca de defesa, este não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes.

Art. 83 – A defesa da dissertação ou tese será pública e a avaliação será expressa através das seguintes alternativas de parecer:

- I. Aprovação;
- II. Aprovação com reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de 60 dias;
- III. Reprovação, ficando a critério da Banca Examinadora a possibilidade de estipular nova defesa pública em até seis meses.

Art. 84 - Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese o candidato que obtiver a aprovação da maioria da Comissão Examinadora.

Art. 85 - O resultado da avaliação da defesa da dissertação ou tese será registrado pelo Presidente da banca, em Livro de Atas próprio, sendo a ata assinada pelos demais integrantes.

Art. 86 - Aprovado na defesa de dissertação ou tese, o aluno deverá fazer entrega de 1 (um) exemplar encadernado do trabalho, nos moldes estabelecidos pelo PPGT, 2 (duas) cópias em CD no formato PDF, e a autorização para disponibilizar o trabalho em rede de internet.

CAPÍTULO XII – DOS GRAUS ACADÊMICOS

Art. 87 - O Programa conferirá os graus de: Mestre em Teatro - área de concentração: Teorias e práticas do teatro. Doutor em Teatro - área de concentração: Teorias e práticas do teatro.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88 - Os casos omissos e aqueles não previstos nesse Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGT.

Art. 89 - O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE.